

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PDV/CAIXA - novembro 2020



Gestão Nossa Luta

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/CAIXA

PDV: CI DEPES/SUDES 014/20 06.11.2020

- . Adesão: 09 A 20 NOVEMBRO 2020 (condicionada à aprovação pela CAIXA)
- . Limite de desligamentos: 7.294 empregados

Em caso de empate:

- 1º empregados aposentados pelo INSS antes de 13 NOV 2019
- 2º maior remuneração base em 30 SET 2020
- 3º maior idade (dia de adesão ao PDV)
- 4º maior tempo efetivo de CAIXA

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/CAIXA

. Desligamentos

- período entre 23 NOV e 31 DEZ 2020
- sem possibilidade de prorrogação
- a data de desligamento será confirmada pela CEPES;
- não poderá ser alterada por solicitação do empregado.

. Modalidade: “rescisão a pedido”, conforme MN RH 087 (CONTRATO DE TRABALHO – RESCISÃO A PEDIDO)

. Aviso Prévio - Dispensado

. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - Não tem direito

. SAÚDE CAIXA - tem direito à manutenção, nos termos do ACT 2020/2022 e RH 221, os admitidos na CAIXA até 31.08.2018 e que se aposentaram antes do desligamento.

QUEM PODE ADERIR

4

APOSENTADOS

- empregados aposentados pelo INSS com data de início do benefício (DIB) anterior a 13 NOV 2019, sem exigência de tempo mínimo de vínculo com a CAIXA:

. EC 103 – Emenda Constitucional nº 103 publicada em 13.11.2019 que inseriu o §14 no artigo 37 da Constituição Federal, para estabelecer que a aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade do empregado público acarreta a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37....

(...)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

APOSENTÁVEIS

- empregados aptos a se aposentar até 31/12/2020,
- e que não tenham requerido a aposentadoria junto ao INSS até 05 NOV 2020
(CI DEPES/SUDES 014/20 PDV de 06 NOV 2020)
- Comprovação: até 31 AGOSTO 2022 apresentar CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA comprovando que o início do benefício de aposentadoria (DIB) foi anterior ao desligamento;

APOSENTÁVEIS

O empregado, que se enquadra nessa hipótese, decidindo aderir ao PDV, deverá ter absoluta certeza de que preenche todos os requisitos para aposentação e efetuar o requerimento, junto ao INSS, antes do desligamento da CAIXA, garantindo que a data de requerimento (DER) coincida com a data de início do benefício (DIB).

. INSS/FUNCEF: não haverá recolhimentos por parte da CAIXA após desligamento dos empregados aptos a se aposentarem até 31/12/2020. O empregado terá que recolher contribuições integrais (cota empregado/empregador) até aposentadoria.

NÃO APOSENTADOS

- empregados com adicional de incorporação de FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA, até a data de adesão, sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA.
- empregados com 15 anos de efetivo exercício na CAIXA, no contrato de trabalho vigente, até o desligamento;

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- . Pode aderir ao PDV o empregado que está respondendo Processo Administrativo Disciplinar (Apuração), porém, o processo disciplinar deverá ser concluído até a data de desligamento e não resultar em rescisão do contrato de trabalho por justa causa:
- . penalidade de suspensão - deverá ser cumprida antes do desligamento:
- . Eventuais dívidas resultantes de Responsabilidade Civil e/ou do SAÚDE CAIXA serão deduzidas do incentivo financeiro.

EXCLUÍDOS DO PDV

- .empregados aposentados por invalidez
 - . suspensão do contrato de trabalho
 - . aposentadoria temporária (enquanto persistir a incapacidade)
 - . revisão (perícia) a cada 2 anos pelo INSS
-
- empregados que requereram a aposentadoria a partir, e inclusive, de 13.11.2019 a 05.11.2020
 - empregados aposentados a partir, e inclusive, de 13.11.2019 a 05.11.2020;
 - empregados com 75 anos ou mais, aposentados ou não; -aposentadoria compulsória

ADESÃO

- Apoio Financeiro:

- . 9,5 (nove vírgula cinco) remunerações base (RB) do empregado, considerando como referência a data de **30 SET 2020**
- . limitado a R\$470mil reais;
- . Verba Indenizatória: não incidência de IR, INSS ou FUNCEF
- . parcela única paga junto com verbas rescisórias

ADESÃO

- **Verbas Rescisórias (TRCT) RH 087:**
 - . Saldo de salário referente ao último mês trabalhado
 - . 13º salário proporcional referente ao ano em curso
 - . Férias vencidas não utilizadas
 - . Férias proporcionais referente ao período em aquisição
 - . 1/3 da remuneração referente às férias vencidas e proporcionais que o empregado tiver direito
 - . Licença-prêmio adquirida (empregados admitidos até 18/03/1997)
 - . Licença-prêmio proporcional referente ao período em aquisição (empregados admitidos até 18/03/1997)
 - . APIP adquiridas – saldo acumulado
 - . APIP proporcionais – referente ao ano em curso
 - . PAI – proporcional referente ao último mês trabalhado
 - . Auxílio-alimentação/refeição/cesta-alimentação referente ao último mês trabalhado
 - . Horas-extras realizadas no mês anterior e no mês em curso
 - . Horas-extras - indenização do saldo acumulado
 - . AVISO PRÉVIO: NÃO
 - . 40% MULTA DO FGTS: NÃO
 - . PLR 2020/2021 – proporcional aos dias de efetivo trabalho no ano;
 - . pagamento de 50% até 30.09.2020, restante até 31.03.2021,

SAÚDE CAIXA

**MANUTENÇÃO DO SAÚDE CAIXA NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO ACT 2020/2022 E RH 221
EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.08.2018**

.TEMPO INDETERMINADO

- empregados aposentados pelo INSS durante a vigência do contrato de trabalho com a CAIXA;
- empregados admitidos na CAIXA já na condição de aposentados e que, na data de desligamento, contem com o mínimo de 120 meses de contribuições para o SAÚDE CAIXA, ou;
- empregados aptos a se aposentar até 31/12/2020, que tenham cumprido as seguintes exigências:
 - . requerimento da aposentadoria a partir de 07.11.2020 (DER) e início do benefício (DIB) anterior ao desligamento;
 - . COMPROVAÇÃO: Carta de Concessão de Aposentadoria deverá ser apresentada, “**exclusivamente**”, na Central de Atendimento do plano de saúde até 31 Agosto 2022, e a data de início do benefício (DIB) deve ser anterior ao desligamento

SAÚDE CAIXA

. RISCO GRAVE DE PERDER O SAÚDE CAIXA: o empregado elegível para essa hipótese, para garantir a manutenção do SAÚDE CAIXA, além do requisito de ter sido admitido até 31.12.2018, deverá comprovar que a data de início do benefício de aposentadoria (DIB) é anterior à data de desligamento da CAIXA. Esclareça-se que a data de entrada do requerimento - DER (agendamento via internet, protocolo na agência do INSS, solicitação via telefone INSS 135 etc), nem sempre coincide com a data em que o INSS decide ser a de início do benefício de aposentadoria(DIB). O INSS pode requerer o cumprimento de exigências para comprovação do direito a aposentação, e, a data de início do benefício (DIB) pode ser modificada, divergindo da data de entrada do requerimento (DER).

. Em caso de não comprovação da aposentadoria até 31 AGOSTO 2022, ou que, embora a data de requerimento da aposentadoria (DER) tenha sido feito antes do desligamento, mas a concessão pelo INSS – data de início do benefício (DIB) - tenha se dado em data posterior, o empregado terá direito a manutenção do SAÚDE CAIXA por 24 meses a partir do desligamento.

NÃO TEM DIREITO AO SAÚDE CAIXA

- . empregados admitidos após 31 AGOSTO 2018.
- . empregados do PAMS – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA
 - . poderá cancelar o PAMS e se inscrever no SAÚDE CAIXA até a data de adesão ao PDV

OUTRAS GARANTIAS

- . Adesão ao Contrato de Trabalho das cláusulas mais benéficas: Edital do Concurso, Normativos CAIXA (RH 221), PDV: CI DEPES/SUDES 014/20 de 06.11.2020
 - . Art. 468 DA CLT, Súmula 51 do TST
-
- . Lei 9656/98 – PLANOS DE SAÚDE (art.31)
Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

MANUTENÇÃO POR 24 MESES

. empregados, aptos a se aposentar até 31/12/2020 e que até 31.AGOSTO.2022 não comprovem a concessão da aposentadoria dentro dos requisitos estabelecidos no PDV;

. será considerado não comprovação da aposentadoria, ainda que apresentada a CARTA DE CONCESSÃO até 31 AGOSTO 2022, a situação em que que, embora a data de requerimento da aposentadoria (DER) tenha sido feito antes do desligamento, mas a concessão pelo INSS – data de início do benefício (DIB) - tenha se dado em data posterior.

. empregados, não aposentados, com no mínimo 15 anos de efetivo exercício na CAIXA no contrato de trabalho vigente;

. empregados, não aposentados, que possuam adicional de incorporação de FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA;

. empregados admitidos, já na condição de aposentados pelo INSS, com menos de 120 meses contribuições ao SAÚDE CAIXA.

MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

. CCV/CCP: Comissão de Conciliação Voluntária/Comissão de Conciliação Prévia – SEEB/BASE TERRITORIAL;

- **Auxílio Alimentação**

- . empregados admitidos até 1995,
- . aposentado
- . dentro do prazo de 2 anos do desligamento da CAIXA

- **Reflexos de FGTS sobre Auxílio Alimentação**

- . empregados admitidos até 31/12/1986;
- . dentro do prazo de 2 anos do desligamento da CAIXA;

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

- . Auxílio Alimentação: manutenção vitalício (CARTÃO VERO CARD R\$831,14)- empregados admitidos até 1995
- . Reflexos sobre Auxílio Alimentação: FGTS (30 anos), 13º, Férias+1/3, APIP, licença prêmio, horas extras, DSR (últimos 5 anos) - empregados admitidos até 1992:

HOMOLOGAÇÃO/TRCT

- Homologação da rescisão: unidade de lotação
- Art. 477-B, CLT – dispensa ressalva em relação a outros Direitos

AÇÕES

Ações Trabalhistas - Prazo: 2 anos da rescisão do contrato de trabalho, retroativos a 5 anos, contados da data de propositura da ação.

- . Auxílio Alimentação (admitidos até 1995)
- . Reflexos de Auxílio Alimentação: FGTS, 13º, férias +1/3, APIP, licença prêmio, horas extras, ATS, descanso semanal remunerado;
- . Horas Extras (7ª e 8ªhs; além da 8ªh.; Pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; 15 minutos previstos no ACT, face não inclusão na jornada de trabalho;
- . adicional de “quebra caixa” (caixa, avaliador, tesoureiro);
- . Desvio de Função;
- . Adicional de Incorporação (função gratificada, cargo em comissão, CTVA+Porte+APPA);
- . Reparação de Danos (Materiais e Morais) por acidente do trabalho, assédio moral ou Apuração de Responsabilidade.
- . VP's: vantagem pessoal, empregados admitidos até 1997.
- . Ação de Indenização Substitutiva FUNCEF (CTVA/DIFERENÇAS DE VERBAS SALARIAIS)

Gislândia Ferreira da Silva – Advogada
11.11.2020 - SP

Departamento Jurídico
(11) 3017-8316 ou 3017-8311
[jurídico@apcefsp.org.br](mailto:juridico@apcefsp.org.br)

